DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.058 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO ANTIGO CALÇADÃO DA PRAÇA CENTRAL, NA AVENIDA EVARISTO VAZ, NO TRECHO ENTRE AS RUAS 9 DE JULHO E RUI BARBOSA, NO PERÍODO DE 6 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II, IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ambulantes e similares no período de festas natalinas e final de ano, compreendido entre os dias 6 a 31 de dezembro, a fim de fomentar e incentivar o comércio local; e,

Considerando que a necessidade de remanejar o ponto de taxi - serviço de utilidade pública - diante da interdição do antigo calçadão na praça central, na Avenida Evaristo Vaz, no trecho entre a Rua 9 de julho e da Rua Rui Barbosa...

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei municipal nº 2.658, de 14/12/2012, para efeito de organização, instalação e funcionamento da Praça da Alimentação, no antigo calçadão da praça central, na Avenida Evaristo Vaz, no trecho entre as Ruas 9 de Julho e Rui Barbosa, no período das comemorações natalinas, de 6 a 31 dezembro de 2021, inclusive, sábados, domingos e feriados, das 8 às 24 horas, da qual poderão participar os estabelecimenos comerciais: ambulantes e feirantes, inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal de Guariba.

Parágrafo único. Como forma de incentivo comercial, inclusive diante dos prejuízos causados pela crise viral da pandemia da Covid 19, que afetou o comercio em geral, os comerciantes ambulantes e feirantes não terão a cobrança da taxa de funcionamento em horário especial, para o exercício de atividades econômicas, durante o período de instalação e permanência na Praça de Alimentação.

Artigo 2º - Deverão os comerciantes ambulantes e feirantes, no exercício do respectivo comércio,obedecer às seguintes prescrições:

a) usar uniforme rigorosamente limpo para os que se dedicam ao comércio de produtos alimentícios;

b) acatar ordens e instruções da Fiscalização Municipal;

c) observar, no trato com o público, boa compostura e atitude respeitosa, usando de linguagem atenciosa e conveniente;

d) observar, rigorosamente, as determinações dos órgãos competentes relativos aos preços das mercadorias, a fim de evitar cobranças abusivas, em prejuízo do consumidor guaribense;

e) manter em perfeito estado de limpeza, e funcionamento os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;

f) manter tabela de preços de modo a ser vista com facilidade pelo público bem como pelos órgãos controladores de preços;

g) não se utilizar de jornais, papéis usados ou quaisquer outros impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

h) observar a legislação sanitária vigente quando se tratar de mercadoria relacionada com alimentação.

Parágrafo único. A infração a qualquer uma das prescrições estabelecidas neste artigo acarretará a imposição de multa no valor correspondente a 10 UFESP, que será aplicada em dobro, no caso de reincidência; e caso persista o ato infracional, o ambulante ou feirante

será proibido de continuar na Praça de Alimentação.

Artigo 3º - Diante da interdição do antigo calçadão da praça central, no trecho da Avenida Evaristo Vaz, entre as Ruas 9 de Julho e Rui Barbosa, o ponto de taxi Primavera, de Emerson Cleyton Caseri - CNPJ 20.416.531/0001-77, permanecerá remanejado, provisoriamente, enquanto durar a Praça de Alimentação, para o local devidamente sinalizado, destinado, exclusivamente, à viatura da Polícia Militar e à ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Ficam mantidas as determinações estabelecidas nos decretos municipais que versam sobre as restrições de combate ao avanço da pandemia da COVID-19, principalmente, no que respeita ao uso obrigtatório de máscaras, à disponibilização de álcool em gel 70%, nas barracas e trailers,– food truck, mantendo todos os cuidados necessários para evitar aglomerações.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de Dezembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública